

Processo AL nº 22819/20 – **Projeto de Lei nº 21/2020** que “PROÍBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ A COMERCIALIZAÇÃO DE BRINQUEDOS E ACESSÓRIOS INFANTIS, COMPOSTO POR ÁCIDO BÓRICO, BORATO DE SÓDIO, TETRABORATO DE SÓDIO OU BÓRAX, SEM A CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE FEDERAL COMPETENTE”

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Deputada Teresa Britto

Relator: Deputado Nerinho

PARECER CCJ N° /21

I – Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 59, 61 e 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 222819/20 – **Projeto de Lei nº 21/2020**.
Havendo o Presidente da Comissão se autodenominado relator.

A proposição em tela proíbe no âmbito do estado do Piauí a comercialização de brinquedos e acessórios infantis, composto por ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou bórax, sem a certificação do órgão ou entidade federal competente no âmbito do estado do Piauí.

Legislar sobre a defesa da saúde é competência concorrente entre União e Estados, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal. Além disso, a saúde de todos é dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, de acordo com o art. 196.

Prevê ainda a Constituição Estadual, em seu artigo 203, que a saúde será garantida pelo poder público estadual, mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância sanitária e epidemiológica.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

Eis o Relatório.

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente – Comissão de Constituição e Justiça

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 22819/20 – **Projeto de Lei nº 21/2020**. O Relator **vota pela aprovação da matéria**.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

(.) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 31 de Maio de 2021.

Deputado Nerinho
Relator

Dep. Jersinaldo
Dep. Beníquez
Dep. José de Deus
Dep. Liza Carvalho

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 31/05/2021
Jersinaldo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justica